

MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Campo Alegre de Lourdes Ba, nascido em 07/06/1958, portador da cédula de Identidade sob o nº. 3.436.534 SSP/BA e CPF: 003.171.048-45, residente e domiciliado à Rua Gualter Araripe, nº 382, Bairro Caminho dos Sol, Petrolina-P, CEP: 56.330-530.

MARCIO DA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Petrolina-Pe, nascido em 24/02/1982, portador da Carteira de Identidade nº 5768700 SSP/PE e CPF: 009.107.434-79, residente e domiciliado à Rua 01, nº 531, Bairro Ouro Preto, Petrolina –Pe, CEP: 56.330-000.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial IOMAR COMÉRCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.2.0174633.1, com sede Quadra IL, lote 04-A, Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro, BA, CEP 48.908-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.450.262/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denominação de IOMAR COMÉRCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio MARCIO DA SILVA NUNES

O sócio MARCIO DA SILVA NUNES cede para o sócio MARCELINO ROCHA NUNES 108 (cento e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 108,00 (cento e oito reais), dando a mais plena, geral e irrevogável quitação para com o sócio adquirente e para com a sociedade.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA IOMAR COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 01.450.262/0001-10

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social que era de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Integralizado.

DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade que gira sob o nome empresarial IOMAR COMÉRCIO LTDA, passará a ser IOMAR COMÉRCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI, sua sede será Quadra IL, lote 04-A, Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro, BA, CEP 48.908-000.

Do Objeto Social

CLÁUSULA QUINTA. O Objeto Social é:

4763-6/03 - Comércio Varejista de Bicicletas, Triciclos e sua peças e Acessórios;

4649-4/03 - Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos e suas peças e Acessórios.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Eireli caberá ISOLADAMENTE por prazo indeterminado ao Titular MARCELINO ROCHA NUNES, com os poderes e atribuições gerais e ilimitados para a prática dos atos de gestão social, de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado, inclusive, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA IOMAR COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 01.450.262/0001-10

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador MARCELINO ROCHA NUNES declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARAGRAFO ÚNICO. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, maior, divorciado, empresário, natural de Campo Alegre de Lourdes Ba, nascido em 07/06/1958, portador da cédula de Identidade sob o nº. 3.436.534 SSP/BA e CPF: 003.171.048-45, residente e domiciliado à Rua Gualter Araripe, nº 382, Bairro Caminho dos Sol, Petrolina-P, CEP: 56.330-530, resolve constituir uma empresa Eireli, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial IOMAR COMÉRCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI, sua sede na Quadra IL, lote 04-A, Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro, BA, CEP 48.908-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social é:

4763-6/03 - Comércio Varejista de Bicicletas, Triciclos e sua peças e Acessórios;

4649-4/03 - Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos e suas peças e Acessórios.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

IOMAR COMÉRCIO LTDA CNPJ n° 01.450.262/0001-10

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARCELINO ROCHA NUNES, com 150.000.00 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil) integralizado;

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/07/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Α administração da empresa caberá ISOLADAMENTE por prazo indeterminado ao Titular MARCELINO ROCHA NUNES com os poderes e atribuições gerais e ilimitados para a prática dos atos de gestão social, de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado, inclusive, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador MARCELINO ROCHA NUNES declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de



ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA IOMAR COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 01.450.262/0001-10

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, * † † é pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procede se à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o Titular deliberará sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

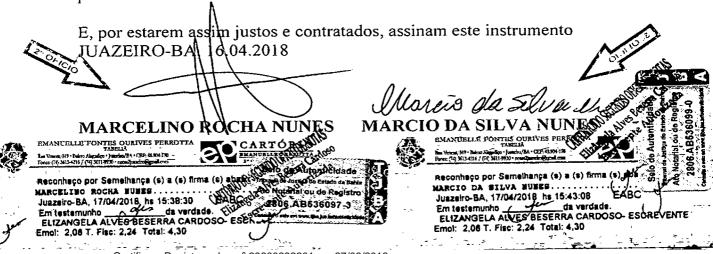
CLÁUSULA DÉCIMA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica declarado que o Titular MARCELINO ROCHA NUNES não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular MARCELINO ROCHA NUNES, poderá fixar uma retirada mensal, a título de remuneração para a administradora, onde o valor será fixado por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o titular, da Eireli continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Juazeiro-BA.





Certifico o Registro sob o nº 29600292201 em 27/06/2018 Protocolo 180119915 de 23/04/2018

Nome da empresa IOMAR COMERCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI NIRE 29600292201

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 44218329307484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTÍFICO O REGISTRO EM: 27/06/2018 SOB Nº: 29600292201 JUCEB_{Protocolo}: 18/011991-5, DE 23/04/2018

IOMAR CUMERCIO EIRELI

HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29600292201 em 27/06/2018 Protocolo 180119915 de 23/04/2018

Nome da empresa IOMAR COMERCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS EIRELI NIRE 29600292201

 ${\tt Este\ documento\ pode\ ser\ verificado\ em\ http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx\ Chancela\ 44218329307484}$

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral